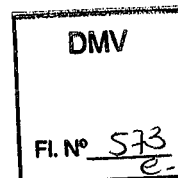




**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**  
GABINETE DO DIRETOR

AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



<b>RELATORIA:</b>	DMV
<b>TERMO:</b>	VOTO A DIRETORIA COLEGIADA
<b>NÚMERO:</b>	198/2017
<b>OBJETO:</b>	AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 012/2017 – ALTERAR O ANEXO À RESOLUÇÃO ANTT 5.232, DE 2016.
<b>ORIGEM:</b>	SUROC
<b>PROCESSO:</b>	50500.482872/2017-78
<b>PROPOSIÇÃO PRG:</b>	NÃO HOUE MANIFESTAÇÃO
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	APROVAR A ALTERAÇÃO
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

#### DAS PRELIMINARES

Por meio da Deliberação nº 278, publicada em 31 de agosto de 2017, a Diretoria desta Agência, fundamentada no Voto DMV 090, de 25 de agosto de 2017, submeteu à Audiência Pública proposta de Resolução que tem como objetivo alterar a Resolução ANTT 5.232, de 14 de dezembro de 2016, que aprova instruções complementares ao regulamento Terrestre do Transporte de Produtos Perigosos e dá outras providências.

#### DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Audiência Pública nº 012/2017 teve como escopo a divulgação e obtenção de contribuições e sugestões para o aprimoramento da minuta de resolução que altera a Resolução Nº 5.232/2016, nos termos acima.

Após desenvolvimento dos trabalhos, foi apresentado Relatório Final da AP (tabela resumo das alterações apresentadas – fls. 423/427; Minuta de Resolução e anexos – fls. 428/454), que foi submetido à análise da Procuradoria-Geral e, posteriormente, com

PNO

análise da matéria pela Diretoria Colegiada, ensejou na publicação da Deliberação nº 429 e da Resolução ANTT nº 5.581, ambas de 22 de novembro de 2017 (fls. 500/502).

Restituídos os autos à área técnica, verificou-se a necessidade de proceder à nova alteração, mais especificamente quanto ao item 1.1.1.3.4 das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos anexas à Resolução ANTT nº 5.232/2016.

O item 1.1.1.3.4 da referida Resolução estabelecia o seguinte:

*1.1.1.3.4 as embalagens, embalagens grandes, IBCs e tanques portáteis fabricados no Brasil e homologados pelas autoridades competentes brasileiras dos modais aéreo ou marítimo serão aceitas para o transporte terrestre no país, observados os prazos das inspeções periódicas dos IBCs e tanques portáteis estabelecidos neste Regulamento.*

Referido item foi alterada pela Resolução ANTT nº 5.581, de 22 de novembro de 2017, no âmbito da Audiência Pública nº 012/2017, de forma que a redação passou a vigorar da seguinte forma:

*1.1.1.3.4 **A partir de 1º de julho de 2019**, as embalagens, embalagens grandes, IBCs e tanques portáteis fabricados no Brasil e homologados pelas autoridades competentes brasileiras dos modais aéreo ou marítimo **passam a ser** aceitas para o transporte terrestre no país, observados os prazos das inspeções periódicas dos IBCs e tanques portáteis estabelecidos neste Regulamento.*

Vê-se que foi dado um prazo para que as embalagens homologadas somente pelos modais marítimo ou aéreo passem a ser aceitas no transporte terrestre. Ocorre que, após essa alteração, parte do setor regulado reportou-se à Agência alegando que, a partir da entrada em vigor da Resolução ANTT nº 5.232, em 16 de dezembro de 2016, alguns usuários já adquiriram e começaram a utilizar embalagens homologadas somente pelos modais marítimo e aéreo, respaldados na redação do item 1.1.1.3.4 dessa Resolução que, à época, estabelecia a aceitação de imediato.

Com a alteração promovida pela Resolução ANTT 5.581/17, e a aceitação dessas embalagens somente a partir de 1º de julho de 2019, alegaram também grandes impactos àqueles que já vinham utilizando essas embalagens, já que a partir de 16 de dezembro de 2017, as empresas serão obrigadas a trocar as embalagens por aquelas que tenham a marcação de homologação terrestre, o que geraria aumento de custos, tais como compra de embalagens, aumento na geração de resíduos, gastos com rotulagens, dentre outros.

Dessa forma, o setor sugeriu, e a área técnica acatou e propôs ao Colegiado, que a ANTT altere novamente a redação do item 1.1.1.3.4 para incluir a aceitação das embalagens homologadas somente nos modais marítimo e aéreo que foram adquiridas



entre 16 de dezembro de 2016 e 15 de dezembro de 2017, desde que tenham sido utilizadas para envase do produto perigoso até o dia 15 de dezembro de 2017.

Assim, o item 1.1.1.3.4, constante das Disposições Gerais e Definições das Instruções Complementares ao Regulamento passará a constar com o seguinte texto:

*1.1.1.3.4 A partir de 1º de julho de 2019, as embalagens, embalagens grandes, IBCs e tanques portáteis fabricados no Brasil e homologados pelas autoridades competentes brasileiras dos modais aéreo ou marítimo passam a ser aceitas para o transporte terrestre no país, observados os prazos das inspeções periódicas dos IBCs e tanques portáteis estabelecidos neste Regulamento. (Redação alterada pela Resolução ANTT nº 5.581, de 22 de novembro de 2017).*

**Nota:** *Produtos perigosos embalados e identificados em embalagens homologadas pelos modais aéreo ou marítimo, que foram envasados até o dia 15 de dezembro de 2017, sem a marcação de homologação terrestre, serão aceitos para transporte até o seu prazo de validade, desde que comprovado que foram embalados entre 16 de dezembro de 2016 e 15 de dezembro de 2017.*

Ressalto que a proposta não faz alteração no texto do item, mas inclui a ele a Nota transcrita acima, que contempla a sugestão feita pelo setor.

#### DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando a manifestação da área técnica, proponho à Diretoria Colegiada que altere o o item 1.1.1.3.4 das Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, anexas à Resolução ANTT nº 5.232, de 16 de dezembro de 2016, conforme redação disponibilizada no endereço eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 2017.

  
**MARCELO VINAUD PRADO**  
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.  
Em 15 de dezembro de 2017.

Ass.: 

**Priscilla Nunes de Oliveira**  
Matrícula SIAPE nº 2.127.612  
Assessora - DMV